



## **LEI ORDINÁRIA Nº 891**

*de 16 de julho de 2009*

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências correlatas".**

*JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito, Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.*

### **Parágrafo único. .**

*Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nº 3.453, de 26/04/2007, 3.536, de 31/01/2008 e 3.696, de 26/03/2009, do Conselho Monetário Nacional.*

## **Art. 2º.**

*Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*

### **1º**

*No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil., nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, os prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.*

### **2º**

*Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo/160 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.*

## **Art. 3º.**

*Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.*

**Art. 4º.**

*O orçamento do Município consignará, anualmente os recursos necessário ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.*

**5º.**

*Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 867/08 de 10 de dezembro de 2008.*

*Antonio João, em 16 de julho de 2009.*

*JUNEIR MARTINEZ MARQUES Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 891/2009 - 16 de julho de 2009*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*